



PORTARIA Nº 190/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar como membros para a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) titular: Sueli Rosa Lansoni, Analista Administrativo, CPF nº 246.553.818-76 - Presidente
- b) suplente: Wendel Carlos Friozi Grigolin, CPF nº 362.265.878-90

II – Assistência Social:

- a) titular: Miriam Carla Rodrigues Lopes Phantazias, CPF nº 360.666.608-02
- b) suplente: Daiane Érica Ribeiro, CPF/MF sob o nº 369.088.598-19

III – Educação:

- a) titular: Lucimara Soares da Silva, CPF nº 213.083.388-80;
- b) suplente: Maria Suzana Secafim Galbiatti, PEB I, CPF nº 078.626.458-63

§ 1º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 2º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 3º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 4º. Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º, todos os atos da comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 2º. Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º. A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento no sítio oficial da Administração Pública na internet.

§ 2º. A comissão de seleção deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

